



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fundamento no art. 130, VI, do Regimento Interno¹, fui designado, nesta Comissão, como Relator do Projeto de Lei nº 0828/2025, de autoria do Deputado Adilson Girardi, que “Institui o Programa Estadual de Hortas Comunitárias ‘Plantando Saúde – SC’, no âmbito do Estado de Santa Catarina, como parte da Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana, e dá outras providências”, lido no Expediente da Sessão Plenária de 12 de novembro de 2025.

No entanto, verifico que a proposição guarda conexão temática com o Projeto de Lei nº 0005/2025, de autoria da Deputada Paulinha, igualmente em tramitação nesta Casa Legislativa, que “Cria o Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o uso sustentável de espaços públicos e a integração comunitária em áreas urbanas do Estado de Santa Catarina”, lido na Sessão Plenária de 4 de fevereiro de 2025.

Ambos os projetos tratam da criação de Programa Estadual de Hortas Comunitárias e compartilham de objetivos comuns, como a promoção da segurança alimentar, o uso sustentável de espaços ociosos, a educação ambiental, a integração comunitária e o estímulo a parcerias entre o poder público e a sociedade civil.

Registro, contudo, que o Projeto de Lei nº 0005/2025 possui caráter principiológico e genérico, enquanto o Projeto de Lei nº 0828/2025 apresenta disciplina normativa mais detalhada e estruturada.

¹ Art. 130. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:
[...]
VI – designar Relatores e distribuir-lhes as proposições sujeitas a parecer, ou avocá-las;
[...]



Ante o exposto, com amparo no art. 216, parágrafo único, do Regimento², solicito que esta Comissão de Constituição e Justiça encaminhe à 1ª Secretária da Mesa Requerimento de Tramitação Conjunta do Projeto de Lei nº 0828/2025 (mais recente) com o Projeto de Lei nº 0005/2025 (mais antigo).

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

² Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor. Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.